



## REPRESENTAÇÃO N. 06 /2020-MP-RCKS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

*Handwritten signature*

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio deste Procurador de Contas signatário, titular da 1ª Procuradoria, investido em atribuição de ordem constitucional de salvaguarda da ordem jurídica e dos interesses sociais, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, ante a existência de indícios de ilicitudes na execução orçamentária de órgãos e entidades componentes da Administração Pública Estadual, em desfavor da aplicação de recursos vinculados à promoção de políticas públicas para os povos indígenas.

*Handwritten mark*



Tomou conhecimento este *Parquet*, por meio de expediente anexo<sup>1</sup>, da lavra da Frente Amazônica de Mobilização em Defesa dos Direitos Indígenas – FAMDDI, que a Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 (Lei Estadual n. 2423/1996) previu o orçamento de R\$ 65.164.000,00, na unidade Fundação Estadual do Índio – FEI, prestigiando o que disciplina a Constituição Estadual, a qual, desde a promulgação da Emenda Constitucional n. 102/2018, determina que fica o Estado *vinculado a aplicar a anualmente o percentual de 0,5% da receita corrente líquida para políticas públicas destinadas a materializar os direitos dos povos indígenas do Amazonas (art. 249, parágrafo único, da CE/AM)*.

Ocorre que, segundo narra a noticiante, não se há como comprovar que tal percentual fora, de fato, vertido ao fim vinculado que lhe é ínsito, diante dos seguintes acontecimentos:

- anulação da dotação orçamentária inicialmente prevista ao FEI, no total de R\$ 39.000.000,00;

- remanejamento dos créditos orçamentários ao Fundo Estadual de Saúde (R\$ 10.000.000,00); Secretaria Estadual de Produção Rural (R\$ 10.000.000,00); Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (R\$ 4.000.000,00); Secretaria de Estado de Infraestrutura (R\$ 3.000.000,00); Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (R\$ 2.000.000,00); Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (R\$ 4.000.000,00); Secretaria de Estado do Meio Ambiente (R\$ 4.000.000,00); Secretaria de Estado da Assistência Social (R\$ 2.000.000,00);

- empenho de apenas R\$ 1.500.000,00 do total orçamentário remanescente do FEI, para as ações vinculadas que lhe competiam executar.

<sup>1</sup> Cumpre asseverar que, não obstante tenha a documentação sido protocolizada no dia 21.11.2019, apenas foi encaminhada a esta 1ª Procuradoria no dia 20.02.2020, **quase 03 meses após o ingresso nesta Corte de Contas**, o que denota incúria dos setores responsáveis para com a necessária celeridade da atividade fiscalizatória.



Diante da gravidade dos fatos relatados, que podem expor descaso com a utilização de recursos que possuíam finalidade específica, contrariando o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), urge perscrutar a destinação dos recursos, caso tenham sido despendidos, ou os motivos que inviabilizaram a consecução do desiderato previsto no artigo 249, parágrafo único, da Constituição Estadual (redação conferida pela Emenda Constitucional 102/2018).

No ensejo, este *Parquet* acolhe, nesta exordial, como causa de pedir fática e jurídica, as alegações constantes da documentação anexa.

Ante o exposto, este Órgão Ministerial requer a estrita **APURAÇÃO** dos fatos abordados, para eventual delimitação de responsabilidades e imposição de medidas sancionadoras, no âmbito do controle externo. Pugna também pela notificação dos agentes a seguir nominados, para que figurem no polo passivo desta Representação e ofertem defesa quanto aos pontos impugnativos suscitados:

- **Sr. Edivaldo dos Santos Oliveira**, Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio;
  
- **Sra. Caroline da Silva Braz**, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
  
- **Sr. Rodrigo Tobias de Souza Lima**, Secretário de Estado de Saúde e gestor do Fundo Estadual de Saúde;
  
- **Sr. Carlos Henrique Lima**, Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;





Estado do Amazonas  
Ministério Público de Contas  
1ª Procuradoria



- **Sr. Caio André de Oliveira**, Secretário de Estado da Juventude Esporte e Lazer;
  
- **Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco**, Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas;
  
- **Sr. Eduardo Costa Taveira**, Secretário de Estado de Meio Ambiente;
  
  
- **Sra. Márcia de Souza Sahdo**, Secretária de Estado de Assistência Social.

**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.** Manaus,  
03 de março de 2020.

  
**Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**  
Procurador de Contas

Umu